



RESOLUÇÃO Nº 10/2017/CDP

Florianópolis, 10 de outubro de 2017.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 26 de setembro de 2017;

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 10/2016/CDP, de 19 de junho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

(...)

II – no caso de capacitações realizadas no exterior, apresentar uma tradução simples do comprovante de realização da capacitação, a ser encaminhada pela DGP, caso entenda necessário, para validação da Assessoria de Assuntos Estratégicos e Internacionais.

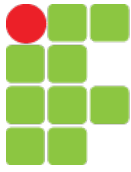
(...)

III -

§ 1º Processo protocolado antes de completar o interstício de 18 meses será indeferido. Poderá protocolar com 1 (um) dia útil de antecedência, caso o interstício complete em dia não útil (final de semana/feriado), sendo que o efeito financeiro será a data do interstício. Após a data do interstício será considerada a data do protocolo para o efeito financeiro.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Publique-se e

Cumpra-se

NAUANA GAIVOTA SILVEIRA
Presidente do CDP em exercício